



Secretaria Municipal de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1** Registro de preços para eventual e futura aquisição de vidros com instalação completa, perfil, puxador de portas, fechaduras, capa, roldanas, películas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santana do Araguaia –PA, **Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia –PA. FME, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ N.º 45.121.023/0001-92, com sede na av. Gilberto Carvelli, s/n.º -centro, na cidade de Santana do Araguaia-PA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação Senhor Adenilton da Silva, Decreto n.º 008/2025, Secretário Municipal de Educação, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins licitatórios, com o objeto abaixo discriminado, amparado nos termos da Lei nº 14.133/2021), conforme condições e exigências estabelecidas neste TR:**

**1.2** Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros, visando a troca, manutenção e instalação de vidros novos, remoção e correto descarte de vidros velhos, mediante processo licitatório, processado pelo Sistema de Registro de Preços, com previsão para aquisição parcelada, durante a vigência do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observadas as características e demais condições definidas no termo de Referência.

**1.2.1.** A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com fornecimento parcelado conforme necessidade da Administração, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência. Estimativas de consumo consolidadas, do órgão gerenciador e demais secretarias.

1	M <sup>2</sup>	128	VIDRO LISO COMUN INCOLOR 3 MM. Medidas: 1,60 x 2,20 mts. Linha: vidro liso comum, cor: incolor, espessura: 3 mm. Incluída instalação completa.
2	M <sup>2</sup>	128	VIDRO LISO COMUM INCOLOR 4 MM. Medidas: 1,60 x 2,20 mts. Linha: vidro liso comum, cor: incolor, espessura: 4 mm. Incluída instalação completa.
3	M <sup>2</sup>	180	VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8 MM, Linha: Vidro temperado, cor: incolor, espessura: 8mm. Incluída instalação completa.
4	M <sup>2</sup>	45	VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10 MM, Linha: Vidro temperado, cor: incolor, espessura: 10mm. Incluída instalação completa.

**SEMED**

Secretaria Municipal de Educação

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

5	M <sup>2</sup>	75	VIDRO TEMPERADO FUMÊ 6 MM. Linha: vidro temperado, cor: fumê, espessura: 6mm. Incluída instalação completa.
6	M <sup>2</sup>	75	VIDRO TEMPERADO FUMÊ 8 MM. Linha: vidro temperado, cor: fumê, espessura: 8mm. Incluída instalação completa.
7	UND	30	JANELA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 6 MM. Medidas: 1,20 x 1,50 mts. Incluída instalação completa.
8	UND	30	JANELA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8 MM. Medidas: 1,00 x 2,00 mts. Incluída instalação completa.
9	UND	75	PORTA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8 MM. Medidas: 0,90 x 2,10 mts. Incluída instalação completa.
10	UND	75	PORTA DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ 8 MM. Medidas: 2,00 x 2,10 mts. Incluída instalação completa.
11	UND	285	PUXADOR DE PORTAS P/ VIDROS. Especificação : Especificações Técnica: Material - Aço Inox 304, Instalação em área interna e externa, Conteúdo da embalagem - 1 Par de puxador, lado de dentro e lado de fora (Macho e Fêmea), Medida do puxador - 30cm, Medida da barra largura - 4cm. Medida da barra espessura - 1cm, Suporte de fixação redondo.
12	UND	210	FECHADURAS P/ VIDROS. Especificação: fechadura para porta de vidro de abrir pivotante 1520 fechadura feito em metal zamac cromado.
13	UND	300	ROLDANAS P/ VIDROS. TIPO ROLAMENTO BLINDADO, DE ALTA QUALIDADE, FÁCIL INSTALAÇÃO E REGULAGEM.
14	UND	165	FERMAX P/ VIDROS
15	UND	45	PERFIL DE ALUMÍNIO EM BARRA 6 METROS- 6MM
16	UND	45	PERFIL DE ALUMÍNIO EM BARRA 6 METROS- 8MM
17	UND	45	PERFIL DE ALUMÍNIO EM BARRA 6 METROS- 10MM
18	UND	45	CAPA PARA VIDRO TEMPERADO 6MM
19	UND	45	CAPA PARA VIDRO TEMPERADO 8MM
20	UND	45	CAPA PARA VIDRO TEMPERADO 10MM
21	UND	45	PERFIL DE ALUMÍNIO TRILHO SUPERIOR P/ VIDRO
22	UND	45	PERFIL DE ALUMÍNIO TRILHO INFERIOR P/ VIDRO
23	UND	75	PELÍCULA BLACKOUT, COM REDUÇÃO DE CALOR DE 95% E BLOQUEIO DE LUZ SOLAR, 100 % ESCURA, ROLO DE 45 MTS. Incluída a instalação completa da película.



Secretaria Municipal de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

## 2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

### 2.1. Da Necessidade Administrativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção, substituição e instalação de vidros e acessórios nas unidades escolares da rede municipal de ensino, considerando que tais prédios públicos passam por reformas, ampliações e adequações estruturais de forma permanente.

Atualmente, diversas unidades apresentam vidros quebrados, trincados, desgastados ou com comprometimento da fixação, situação que compromete:

- A segurança de alunos, professores e servidores;
- A integridade do patrimônio público;
- O conforto térmico e acústico dos ambientes;
- A salubridade das instalações;
- A proteção contra intempéries e invasões.

Além disso, a ampliação de salas de aula, refeitórios e demais espaços educacionais demanda a instalação de novos vidros e estruturas correlatas.

### 2.2. Do Interesse Público

A contratação visa garantir:

- Segurança física da comunidade escolar;
- Adequação dos prédios às normas técnicas de segurança;
- Preservação do patrimônio público;
- Continuidade dos serviços educacionais sem interrupções;
- Melhoria das condições estruturais e estéticas das unidades de ensino.

A ausência da contratação poderá resultar em riscos à integridade física dos usuários, aumento de custos futuros com danos estruturais e prejuízo ao regular funcionamento das atividades escolares.

### 2.3. Do Enquadramento na Lei nº 14.133/2021

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza parcelada e imprevisível da demanda, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

- Não é possível definir com exatidão o quantitativo mensal a ser utilizado;
- As reformas e manutenções ocorrem conforme necessidade administrativa;



**SEMED**

Secretaria Municipal de Educação

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

- Trata-se de fornecimento contínuo com variação conforme demandas emergenciais.

Assim, o SRP mostra-se o instrumento mais eficiente, econômico e adequado ao interesse público.

### **3 ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**3.1** A empresa vencedora do certame deverá, deverá atender a requisição do objeto/serviços sempre precedidos de requisição e posterior autorização através de uma Ordem de Serviço, enviados via eletrônica no e-mail da empresa;

**3.2** Entregar/instalar objeto, no prazo máximo em 2 (dois) dias úteis para reparos e 15 (quinze) dias úteis para instalação em prédios novos e reformados, nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, o prazo será contado a partir da emissão/recebimento da solicitação emitida pela Secretaria;

**3.3** A contratada deverá fornecer funcionário capacitado para a prestação do serviço, bem como, todo o material necessário para colocação do objeto, como por exemplo massa, silicone, equipamentos e ferramentas, de acordo com cada especificação de vidro;

**3.4** A contratada deverá ir ao local, ver o tipo de vidro e fazer a mediação daqueles a serem substituídos ou instalados, para a fabricação ou a troca correta. A nota fiscal será emitida a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia – PA;

**3.5** O fornecedor deverá ter todas as licenças cabíveis para seu ramo de negócio.

**3.6** Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo se previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

**3.7** Será de obrigação da Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual- IPI e de Proteção coletiva –EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente, sendo ela responsável pela segunda dos mesmos.

**3.8** A contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas diretas e indiretas decorrentes de mão de obra, transporte e deslocamento, materiais e equipamentos correrão por conta da contratada, assim como as despesas referentes ao seguros e quaisquer danos



Secretaria Municipal de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato;

**3.9** Os objetos/vidros, deverão ser novos (1.<sup>a</sup> linha) e atender os dispositivos da Lei 8.078/1990 do Código do Consumidor.

#### **4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**4.1** São obrigações da Contratante:

**4.1.1** Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**4.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**4.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**4.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**4.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**4.1.6** Quanto aos contratos, a Administração Pública possui as prerrogativas, na forma do artigo 104 da Lei 14.133/2021 de: modificá-los, unilateralmente; extingui-los; fiscalizar sua execução; aplicar sanções motivadas; e ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis e utilizar pessoal nas hipóteses previstas na Lei.

#### **5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**5.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;



**SEMED**

Secretaria Municipal de Educação

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**5.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**5.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois, da data da ocorrência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **6 DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**6.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**7.1.1** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**7.1.2** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**7.1.3** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**7.1.4** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



Secretaria Municipal de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- 7.1.5** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 7.1.6** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 7.1.7** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

- 7.2** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 7.3** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 7.4** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.2, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **8 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

- 8.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Secretaria Municipal de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**8.2** Toda documentação de habilitação da nova empresa deverá ser automaticamente enviada para a Contratante para as devidas providências legais.

## **9 DO CONTRATO.**

**9.1** Os Contratos serão regidos conforme a previsão dos artigos 89,90, 91, 92 da lei 14.133/2021

## **10 DA GARANTIA**

**10.1** Para este objeto, não será utilizado a prestação de garantia.

## **11 DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS**

**11.1** As durações dos contratos serão regidas pelos artigos 105, 106, 107, 108 e 109, da Lei 14.133/2021, bem as disposições vinculativas do Edital.

## **12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**12.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**12.2** A execução dos contratos seguirá os termos dos artigos 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato com decreto específico para a função, cuja entrega dos serviços/ fornecimento será atestada nas NFs, bem como, todas as ocorrências relacionadas com a execução.

**12.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, quanto as informações transmitidas em relação ao contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **13 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



Secretaria Municipal de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**13.1** Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 e pelas regras do edital poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos termos dos artigos 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135 e 136.

## 14 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**14.1** Os contratos serão extintos nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

## 15 DO PAGAMENTO.

**15.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o ateste por parte do fiscal e gestor de contratos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**15.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**15.3** Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 § 1º, § 2º, seguindo a ordem cronológica, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente.

**15.4** No caso de controvérsia na execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**15.5** Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato, conforme artigo 144 da Lei 14.133/2021.

**15.6** O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

**15.7** A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

**15.8** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.



**SEMED**

Secretaria Municipal de Educação

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**15.9** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

**15.10** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado na próxima parcela, após descumprida a notificação de regularidade. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**15.11** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**15.12** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.13** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**15.14** A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

**15.15** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**15.16** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Secretaria Municipal de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira diário.

O índice será apurado da seguinte forma:

$$I = (TX / 100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Assim:

$$I = (6 / 100) / 365 = 0,00016438.$$

## 16 DO REAJUSTE – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

**16.1** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**16.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste/ repactuação após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme § 3º, § 4º e §5º do artigo 135.

**16.3** A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**16.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**16.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**16.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Secretaria Municipal de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**16.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.8** Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, na forma do artigo 124, em especial para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

**16.9** Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

**16.10** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**16.11** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**16.12** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **17 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**17.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

## **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**18.1** Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**18.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**18.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Secretaria Municipal de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- 18.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
  - 18.2.1** Advertência;
  - 18.2.2** Multa;
  - 18.2.3** Impedimento de licitar e contratar;
  - 18.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 18.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 18.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
  - 18.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Secretaria Municipal de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**18.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**18.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.4** A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**18.5** A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**18.6** A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**18.7** A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.8** A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**18.8.1** Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**18.8.2** Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



Secretaria Municipal de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**18.8.3** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

**18.8.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.8.5** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.8.6** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.8.7** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

## 19 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

**19.1** O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços realizada conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetros:

- I – Painel de Preços do Governo Federal;
- II – Contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- III – Pesquisa direta com fornecedores do ramo;
- IV – Banco de preços públicos.

**Diante do valor apurado, estima-se a importância de R\$ 420.032,83 (Quatrocentos e vinte mil e trinta e dois reais e oitenta centavos).**

Nº de Ordem	Unidade	Quant.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
1	M <sup>2</sup>	128	VIDRO LISO COMUN INCOLOR 3 MM. Medidas: 1,60 x 2,20 mts. Linha: vidro liso comum, cor: incolor, espessura: 3 mm. Incluída instalação completa.	203,67	26.069,76
2	M <sup>2</sup>	128	VIDRO LISO COMUM INCOLOR 4 MM. Medidas: 1,60 x 2,20 mts. Linha: vidro liso	262,89	33.649,92



**SEMED**

Secretaria Municipal de Educação

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

			comum, cor: incolor, espessura: 4 mm. Incluída instalação completa.		
3	M <sup>2</sup>	180	VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8 MM, Linha: Vidro temperado, cor: incolor, espessura: 8mm. Incluída instalação completa.	291,18	52.412,40
4	M <sup>2</sup>	45	VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10 MM, Linha: Vidro temperado, cor: incolor, espessura: 10mm. Incluída instalação completa.	329,89	14.845,05
5	M <sup>2</sup>	75	VIDRO TEMPERADO FUMÊ 6 MM. Linha: vidro temperado, cor: fumê, espessura: 6mm. Incluída instalação completa.	296,86	22.264,50
6	M <sup>2</sup>	75	VIDRO TEMPERADO FUMÊ 8 MM. Linha: vidro temperado, cor: fumê, espessura: 8mm. Incluída instalação completa.	317,79	23.834,25
7	UND	30	JANELA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 6 MM. Medidas: 1,20 x 1,50 mts. Incluída instalação completa.	283,90	8.517,00
8	UND	30	JANELA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8 MM. Medidas: 1,00 x 2,00 mts. Incluída instalação completa.	660,95	19.828,50
9	UND	75	PORTA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8 MM. Medidas: 0,90 x 2,10 mts. Incluída instalação completa.	665,90	49.942,50
10	UND	75	PORTA DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ 8 MM. Medidas: 2,00 x 2,10 mts. Incluída instalação completa.	679,48	50.961,00
11	UND	285	PUXADOR DE PORTAS P/ VIDROS. Especificação : Especificações Técnica: Material - Aço Inox 304, Instalação em área interna e externa, Conteúdo da embalagem - 1 Par de puxador, lado de dentro e lado de fora (Macho e Fêmea), Medida do puxador - 30cm, Medida da barra larga - 4cm. Medida da barra	73,11	20.836,35



**SEMED**

Secretaria Municipal de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

			espessura - 1cm, Suporte de fixação redondo.		
12	UND	210	FECHADURAS P/ VIDROS. Especificação: fechadura para porta de vidro de abrir pivotante 1520 fechadura feito em metal zamac cromado.	90,27	18.956,70
13	UND	300	ROLDANAS P/ VIDROS. TIPO ROLAMENTO BLINDADO, DE ALTA QUALIDADE, FÁCIL INSTALAÇÃO E REGULAGEM.	37,43	11.229,00
14	UND	165	FERMAX P/ VIDROS	59,90	9.883,50
15	UND	45	PERFIL DE ALUMÍNIO EM BARRA 6 METROS- 6MM	92,18	4.148,10
16	UND	45	PERFIL DE ALUMÍNIO EM BARRA 6 METROS- 8MM	109,73	4.937,85
17	UND	45	PERFIL DE ALUMÍNIO EM BARRA 6 METROS- 10MM	112,45	5.060,25
18	UND	45	CAPA PARA VIDRO TEMPERADO 6MM	246,08	11.073,60
19	UND	45	CAPA PARA VIDRO TEMPERADO 8MM	246,08	11.073,60
20	UND	45	CAPA PARA VIDRO TEMPERADO 10MM	246,08	11.073,60
21	UND	45	PERFIL DE ALUMÍNIO TRILHO SUPERIOR P/ VIDRO	95,26	4.286,70
22	UND	45	PERFIL DE ALUMÍNIO TRILHO INFERIOR P/ VIDRO	95,26	4.286,70
23	UND	75	PELÍCULA BLACKOUT, COM REDUÇÃO DE CALOR DE 95% E BLOQUEIO DE LUZ SOLAR, 100 % ESCURA, ROLO DE 45 MTS. Incluída a instalação completa da película.	118,16	8.862,00

## 20 DA VIGÊNCIA.

**20.1** Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses respeitados o exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, e quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, deverá respeitar também a previsão no plano plurianual.

**20.2** A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes descritas no artigo 106 da Lei 14.133/2021.



Secretaria Municipal de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**20.3** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**20.4** A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei 14.133/2021.

## **21 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**21.1** As despesas serão pagas com os recursos próprios do **Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia-FME, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ N.º 45.121.023/0001-92**, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do contrato.

Santana do Araguaia - PA, 20 de fevereiro de 2026.

---

ADENILTON DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 008/2025